

**PROVA TIPO X - 37º EXAME OAB - 1ª FASE****QUESTÕES DE 76 a 80**

Prof. Rogério Dias

QUESTÃO NÚMERO 76**GABARITO PRELIMINAR: A****COMENTÁRIO:**

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, segundo artigo 896, § 9º, da CLT.

QUESTÃO NÚMERO 77**GABARITO PRELIMINAR: D****COMENTÁRIO:**

Celebrado o acordo, ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento. Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade da decisão proferida, poderão os empregados ou seus sindicatos, independentes de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito já apreciada na decisão, de acordo com o artigo 872 da CLT.

QUESTÃO NÚMERO 78**GABARITO PRELIMINAR: B****COMENTÁRIO:**

É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor, com base no artigo 836 da CLT.

**QUESTÃO NÚMERO 79****GABARITO PRELIMINAR: A**

COMENTÁRIO: Terão preferência para julgamento os dissídios sobre pagamento de salário e aqueles que derivarem da falência do empregador, conforme artigo 652, parágrafo único, da CLT.

QUESTÃO NÚMERO 80**GABARITO PRELIMINAR: B****COMENTÁRIO:**

O IDPJ poderá ser instaurado no processo de cognição, de execução e também instaurado originariamente perante o tribunal, segundo o artigo 855-A, § 1º, da CLT.

**Rogério Dias**

Advogado. Mestre em Ciência Política, área de concentração em Direitos Humanos, Cidadania e Violência pelo Centro Universitário UNIEURO. Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pela Universidade Gama Filho. Especialista em Direito Público pela Universidade Católica de Brasília. Graduado em Direito pelo Centro Universitário IESB. Professor do Centro Universitário UniCEUB das disciplinas Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. Professor da Universidade Católica de Brasília das disciplinas de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Professor em cursos preparatórios para concursos públicos e OAB.

[Gran Cursos Online](#)

